

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO (MG)
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
Seção de Atendimento e Divulgação

ANO XIII

N. 59

30/04/2015

1) PORTARIA N. 5, DE 27 DE ABRIL DE 2015 – TRT3/VT DE ALMENARA - Dispõe sobre a proibição de atendimento processual às partes assistidas por advogado, advogados e terceiros interessados, por meio de telefone. Disponibilização: DEJT 29/04/2015	2) PORTARIA N. 1, DE 23 DE MARÇO DE 2015 – TRT3/VT GUAXUPÉ - Estabelece o procedimento para fornecimento de peças físicas destinadas ao processo judicial eletrônico. Disponibilização: DEJT 29/04/2015
---	--



1) PORTARIA N. 5, DE 27 DE ABRIL DE 2015 – TRT3/VT DE ALMENARA

Dispõe sobre a proibição de atendimento processual às partes assistidas por advogado, advogados e terceiros interessados, por meio de telefone.

O Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho de Almenara, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de aprimoramento do atendimento presencial ao grande número de usuários que comparecem na Secretaria da Vara,

Considerando o reduzido número de servidores na Secretaria da Vara e o aumento expressivo do número de ações ajuizadas a cada ano,

Considerando o teor do ofício - circular 16, de 24/9/1996, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho,

Considerando a existência na 3a. Região da CENTRAL DE ATENDIMENTO que facilita a informação processual aos interessados,

Considerando que todos os andamentos processuais e seu inteiro teor são inseridos diariamente para consulta na rede mundial de computadores (internet)

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a prestação de informações processuais por telefone às partes assistidas por advogado, advogados e terceiros interessados, pelos servidores, estagiários e demais colaboradores da Secretaria da Vara. Os casos excepcionais serão submetidos a exame do Juiz Titular ou do Juiz do Trabalho Substituto que estiver em atuação, e, na falta do Magistrado, do Secretário da Vara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, inclusive no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e encaminhe-se cópia à Corregedoria do TRT da 3ª Região.

Almenara, 27 de abril de 2015.

ÉZIO MARTINS CABRAL JUNIOR

Juiz do Trabalho

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/04/2015, n. 1716, p. 1571/1572



2) PORTARIA N. 1, DE 23 DE MARÇO DE 2015 – TRT3/VT GUAXUPÉ

O Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaxupé-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc

Considerando o dever de aprimoramento e padronização dos serviços forenses e a adequação dos procedimentos às normas processuais vigentes, em especial à juntada de elemento físico destinado ao Processo Judicial Eletrônico PJe-JT,

Considerando a necessidade premente de zelar pela efetividade e segurança dos atos processuais praticados pelas partes e pela Secretaria da Vara,
RESOLVE:

Art. 1º Para a entrega de quaisquer elementos físicos, cuja digitalização se mostre tecnicamente inviável devido ao formato ou tamanho, tais como CTPS, RADIOGRAFIAS, TRCT, CD/SD, chaves de conectividade do FGTS, etc, destinados a instruir o Processo Judicial Eletrônico em que a parte esteja representada por advogado, deverá este acondicioná-los em envelope, constando o número do processo e os objetos ali dispostos.

§ 1º. No caso de utilização de mídia eletrônica, como DVD ou CD, a parte deverá depositar na Secretaria duas (02) cópias de idêntico conteúdo, uma das quais poderá ser entregue ao ex adverso para o contraditório, mediante recibo e posterior devolução;

§ 2º. A identidade do conteúdo da mídia eletrônica, mencionada no parágrafo anterior, deverá ser declarada pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

§ 3º. O servidor não será responsável pela conferência do conteúdo do CD ou DVD, havendo a conferência somente no caso de impugnação fundamentada.

Art. 2º O envelope será aberto e examinado pelo servidor do Setor de Protocolo, que averiguará a exatidão do conteúdo declarado, podendo recusar o recebimento em caso de divergência.

Art. 3º Após conferido o conteúdo, a parte apresentará ao referido servidor, para ser protocolizada, petição de entrega, na qual deverão estar indicados os objetos entregues e suas características.

Parágrafo único. A Secretaria da Vara ficará responsável pela guarda dos documentos ou objetos entregues, devendo acondicioná-los em arquivo próprio e estes somente poderão ser entregues à parte com autorização expressa exarada nos autos do processo do PJe ou na forma prevista na Resolução CSJT nº 136, de 30 de abril de 2014;

Art. 4º A parte se encarregará, ato contínuo, de juntar aos autos do Pje, cópia da petição de entrega, devidamente protocolizada pelo servidor que a recebeu.

Parágrafo único. A Secretaria da Vara não se responsabilizará pela anexação das petições no PJe, que ficarão sob a responsabilidade do peticionário.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. O Secretário de Secretaria providenciará a divulgação desta Portaria, com a remessa de uma via assinada à subseção local da OAB, afixando outra via no átrio da Vara do Trabalho e encaminhar outra via à Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Publique-se no DEJT.

Guaxupé-MG, 15 de abril de 2015

CLÁUDIO ROBERTO CARNEIRO DE CASTRO

Juiz do Trabalho da VT de Guaxupé-MG

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/04/2015, n. 1716, p. 1762/1763



Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Economizar água e energia é URGENTE!